

**MUNICÍPIO DA CALHETA****Aviso n.º 4528/2021**

Sumário: Regulamento de atribuição de apoio extraordinário ao comércio e serviços do concelho da Calheta no âmbito do COVID-19.

Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles, Presidente da Câmara Municipal de Calheta, torna público, em conformidade com o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Regulamento de atribuição de apoio extraordinário ao comércio e serviços do concelho da Calheta no âmbito do Covid-19, aprovado em reunião da Câmara Municipal do dia 25 de fevereiro e em reunião da Assembleia Municipal do passado dia 26 de fevereiro.

Regulamento de atribuição de apoio extraordinário ao comércio e serviços do concelho da Calheta no âmbito do Covid-19**Nota justificativa**

A pandemia provocada pelo vírus Sars Cov-2, que há um ano a esta parte afeta toda a Região, tem vindo a provocar graves fragilidades ao nível económico-financeiro em vários setores de atividade, atingindo negativamente inúmeras empresas e comerciantes, não sendo o concelho da Calheta exceção desta realidade.

Urge assim a necessidade de levar a cabo iniciativas que de alguma forma contribuam para a sustentabilidade e sobrevivência do tecido empresarial do concelho da Calheta e consequentemente da manutenção dos respetivos postos de trabalho.

Nos termos do disposto nas alíneas *h)* e *m)* do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, constituem atribuições do município a ação social bem como a promoção e desenvolvimento.

Cabe às autarquias a prestação de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos das alíneas *k)* e *v)* do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal.

Ainda nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, cujo período de vigência foi prorrogado até 31 de dezembro de 2021, pelo Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, a competência para a prestação dos apoios previstos na alínea *v)* do n.º 1 do artigo 33.º referida no parágrafo anterior, quando estejam associados ao combate à pandemia da doença “COVID-19, é delegada no Presidente da Câmara.

Neste sentido, o Município da Calheta, a título excecional e em complemento com outras medidas já adotadas pelo Governo Regional, leva a cabo a atribuição de apoio financeiro às empresas e comerciantes com sede e a exercer atividade no concelho, com o objetivo de mitigar os efeitos negativos que a Pandemia tem causado na economia local.

Deste modo, pretende-se com o presente regulamento definir quais os critérios e condições de acesso, bem como o procedimento a adotar para atribuição do apoio financeiro, a prestar pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Lei Habilitante**

O presente regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, as alíneas *h)* e *m)* do n.º 2 do artigo 23.º; as alíneas *k)*, *v)* e *ff)* do n.º 1 do artigo 33.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente Regulamento estabelece medidas de caráter excecional, atendendo ao atual contexto de pandemia provocado pela doença Covid-19 e define os termos e condições de atribuição do Apoio financeiro a atribuir pelo Município da Calheta no ano 2021, com o objetivo de contribuir para a liquidez, sustentabilidade do comércio, do tecido empresarial e manutenção dos respetivos postos de trabalho existentes

Artigo 3.º**Âmbito de Aplicação**

1 — O apoio previsto neste regulamento destina-se às empresas privadas, singulares ou coletivas e comerciantes em nome individual, com sede e a exercer a sua atividade no concelho da Calheta, com os Códigos de Atividade Económica (CAE e CIRS) devidamente discriminados no anexo I.

2 — Excetua-se do apoio previsto no presente regulamento quaisquer empresas que integrem o setor ou os subsectores da administração pública.

Artigo 4.º**Apoio Financeiro**

O apoio previsto no presente regulamento consubstancia um apoio financeiro não reembolsável a prestar no ano 2021 numa única prestação e de acordo com as seguintes situações:

- a) Empresas ou comerciantes que empreguem até três trabalhadores, o montante de 1.000,00 € (mil euros);
- b) Empresas ou comerciantes que empreguem mais de três trabalhadores, o montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros);
- c) Profissionais liberais incluindo os que exerçam qualquer atividade artística, de artesanato, escultura ou qualquer outra de âmbito cultural, o montante de 500,00 € (quinhentos euros), desde que o respetivo candidato/a prossiga essa mesma atividade com caráter de exclusividade.
- d) Profissionais de táxi o montante de 500,00 € (quinhentos euros).
- e) Exploradores de alojamento local o montante de 500,00 € (quinhentos euros).

Artigo 5.º**Condições de atribuição do apoio**

1 — A atribuição do apoio previsto no presente regulamento depende da observância das seguintes situações:

- 1) No caso de sociedade, ter sede no concelho há pelo menos um ano;
- 2) Estar aberto ao público há pelo menos um ano;
- 3) Desenvolver a sua atividade no concelho da Calheta;
- 4) Estar coletada nas finanças para a atividade a apoiar;
- 5) Não ser devedor ao Município, à Autoridade Tributária Aduaneira e à Segurança Social;
- 6) Preencher o formulário constante do anexo II do presente regulamento e juntar a documentação exigida.

2 — Cada uma das entidades individuais ou coletivas só poderão usufruir uma única vez do apoio previsto no presente regulamento, independentemente de possuírem um ou mais estabelecimentos ou mais do que uma atividade económica;

CAPÍTULO II

Da Apresentação, Instrução e Avaliação das Candidaturas

Artigo 6.º

Apresentação e Instrução das Candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas na Câmara Municipal da Calheta, mediante a entrega do formulário constante como anexo II ao presente regulamento, devidamente preenchido.

2 — O formulário deve vir instruído com os seguintes elementos:

- a) Cópia do cartão de cidadão do requerente, com a declaração de autorização de acesso e, no caso de pessoas coletivas, a respetiva certidão comercial ou chave de acesso;
- b) No caso de comerciantes em nome individual, declaração de início de atividade e respetivas alterações e certidão de domicílio fiscal;
- c) Última declaração de IRC ou IRS, consoante seja pessoa coletiva ou singular;
- d) Documento idóneo comprovativo que o candidato/a mantém a atividade;
- e) Última Declaração de remunerações entregue na Segurança Social;
- f) Declarações comprovativas da situação regularizada perante a Segurança Social e Autoridade Tributária Aduaneira ou respetiva autorização para consulta das respetivas situações.
- g) Comprovativo do IBAN da conta bancária titulada pela entidade candidata, emitido pela instituição bancária, num único documento onde conste o número do IBAN e o nome do titular da conta bancária;

Artigo 7.º

Análise

1 — Cabe aos serviços da Câmara Municipal proceder à análise e avaliação das candidaturas, após aferir da conformidade da candidatura com as disposições constantes no presente regulamento;

2 — Os serviços da Câmara Municipal realizam as diligências que se revelem necessárias para a apreciação das candidaturas;

3 — O incumprimento dos requisitos, o não suprimento de regularidades e a falta de apresentação de elementos complementares no prazo de cinco dias úteis a contar da respetiva notificação, determina o imediato indeferimento da candidatura, dispensando-se a audiência de interessados nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA.

Artigo 8.º

Decisão do apoio

1 — A decisão sobre a atribuição do apoio previsto no presente regulamento cabe ao Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o parecer técnico, dando posterior conhecimento à Câmara Municipal.

2 — A concessão do apoio está dispensada da redução de contrato escrito, entendendo-se que a mesma fica devidamente formalizada com a assinatura por parte do candidato (a) da declaração de compromisso de honra, através da qual a mesma aceita, sem reservas, os presentes termos, condições, deveres e obrigações.

Artigo 9.º

Pagamento dos apoios

O pagamento dos apoios é efetuado, obrigatoriamente, por transferência bancária.

CAPÍTULO III

Direitos Deveres e Obrigações

Artigo 10.º

Direitos e obrigações dos beneficiários

1 — Os beneficiários têm direito a usufruir livremente do apoio concedido pelo Município da Calheta.

2 — Constituem obrigações dos beneficiários a manutenção da atividade e sede fiscal bem como a manutenção dos postos de trabalho até ao final do segundo mês subsequente à decisão de atribuição prevista no n.º 1 do artigo 8.º, exceto nos casos de despedimento por iniciativa do trabalhador ou qualquer outro motivo não imputável à entidade empregadora.

3 — Os beneficiários comprometem-se a entregar, no prazo máximo de dez dias, toda a documentação que venha a ser solicitada pelo Município para comprovar as situações previstas no número anterior.

Artigo 11.º

Compatibilidade de Apoios

O apoio concedido no âmbito do presente regulamento é um complemento financeiro e não colide com quaisquer outros que tenham sido concedidos aos candidatos no âmbito de outros programas de apoio.

Artigo 12.º

Sanções

O incumprimento do dever de prestação de informações, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 10.º, determina a revogação do apoio concedido e a obrigação de restituição da totalidade do mesmo no prazo de trinta dias úteis a contar da data da respetiva notificação.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13.º

Dotação orçamental

A dotação do programa é de 700.000,00 € (setecentos mil euros).

Artigo 14.º

Análise e ordenação das candidaturas

As candidaturas depois aprovadas serão aceites e em caso de insuficiência de dotação do programa o único critério de ordenação das candidaturas será a respetiva ordem de entrada.

Artigo 15.º

Duração da Vigência do Programa

O programa objeto do presente regulamento manter-se-á em vigor até 31 de Maio do corrente ano ou até esgotar a verba dotada para o efeito.



Artigo 16.º

Proteção de dados

Os dados pessoais fornecidos pelas entidades candidatas destinam-se exclusivamente à instrução da candidatura a levar a cabo pela Câmara Municipal, a qual garante o respetivo sigilo e confidencialidade, nos termos e para os efeitos previstos no presente regulamento.

Artigo 17.º

Dúvidas e Omissões

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, após parecer do Gabinete Jurídico da autarquia, resolver, mediante despacho, todas as dúvidas e omissões não previstas no presente Regulamento.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Lista de CAE abrangidos pelo programa

- 1 325 — Esteticistas, manicuras e pedicuras
- 1 336 — *Designers*
- 2 010 — Artistas de teatro, bailado, cinema, rádio e televisão
- 2 012 — Escultores
- 2 013 — Músicos
- 2 015 — Outros artistas
- 4 012 — Consultores fiscais
- 4 013 — Contabilistas
- 10 712 — Pastelaria
- 11 050 — Fabricação de cerveja
- 14 190 — Confeção de outros artigos e acessórios de vestuário
- 23 311 — Fabricação de azulejos
- 23 411 — Olaria de barro
- 45 110 — Comércio de veículos automóveis ligeiros
- 46 450 — Comércio por grosso de perfumes e de produtos de higiene
- 47 111 — Comércio a retalho em supermercados e hipermercados
- 47 112 — Com. Ret. out. Est. N. E., c/predom. prod. alim., bebidas tabaco
- 47 191 — Com. Ret. não espec., s/pred. prod. alim., bebidas tabaco, gr. arm.
- 47 192 — Com. Ret. Out. Estab. N.e., s/pred. prod. alim., bebidas tabaco
- 47 230 — Com. Ret. peixe, crustáceos e moluscos, estab. Espec.
- 47 240 — Com. Ret. Pão, prod. Pastelaria e confeitaria, estab. Espec.
- 47 293 — Outro com. Ret. prod. Alimentares, estab. Espec., n.e.
- 47 540 — Com. Ret. electrodomésticos, estab. Espec.
- 47 592 — Com. Ret. louças, cutel. Out. Art. Sim. p/ uso dom., est. esp.
- 47 593 — Com. Ret. outros artigos para o lar, n.e., estab. Espec.
- 47 610 — Com. Ret. livros, estab. Espec.
- 47 711 — Com. Ret. vestuário para adultos, estab. Espec.
- 47 712 — Com. Ret. vestuário para bebés e crianças, estab. Espec.
- 47 721 — Com. Ret. calçado, estab. Espec.
- 47 730 — Com. Ret. prod. Farmacêuticos, estab. Espec.



- 47 761 — Com. Ret. flores, plantas, sementes efertilizantes, est. esp.
- 47 762 — Com. Ret. animais comp. e respect. Alimentos, estab. Espec.
- 47 784 — Com. Ret. outros prod. Novos, estab. Espec., n.e.
- 47 810 — Com. ret. bancas, feiras un. móveis venda, prd. alim., beb. Tabac
- 47 890 — Com. Ret. Bancas, feiras e unid. Móveis venda, outros prod.
- 47 990 — Com. ret. out. mét., não efect. estab., bancas, feiras un. móv. venda
- 49 320 — Transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros
- 49 392 — Outros transportes terrestres de passageiros diversos, n.e
- 50 102 — Transportes costeiros e locais de passageiros
- 55 111 — Hotéis com restaurante
- 55 112 — Pensões com restaurante
- 55 113 — Estalagens com restaurante
- 55 114 — Pousadas com restaurante
- 55 116 — Hotéis-apartamentos com restaurante
- 55 123 — Apartamentos turísticos sem restaurante
- 55 201 — Alojamento mobilado para turistas
- 55 202 — Turismo no espaço rural
- 55 204 — Outros locais de alojamento de curta duração
- 55 300 — Parques de campismo e de caravanismo
- 55 900 — Outros locais de alojamento
- 56 101 — Restaurantes tipo tradicional
- 56 102 — Restaurantes com lugares ao balcão
- 56 104 — Restaurantes típicos
- 56 106 — Confeção de refeições prontas a levar para casa
- 56 107 — Restaurantes, n.e. (inclui act. Restauração meios móveis)
- 56 290 — Outras atividades de serviço de refeições
- 56 301 — Cafés
- 56 302 — Bares
- 56 303 — Pastelarias e casas de chá
- 56 304 — Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo
- 59 110 — Produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão
- 59 120 — Act. Técn. Pós-produção p/ filmes, vídeos e prog. Televisão
- 74 200 — Atividades fotográficas
- 77 110 — Aluguer de veículos automóveis ligeiros
- 77 210 — Aluguer de bens recreativos e desportivos
- 77 340 — Aluguer de meios de transporte marítimo e fluvial
- 79 110 — Atividades das agências de viagem
- 79 120 — Atividades dos operadores turísticos
- 79 900 — Outros serviços de reservas e atividades relacionadas
- 81 210 — Atividades de limpeza geral em edifícios
- 81 220 — Out. Act. Limpeza edifícios e equipamentos industriais
- 82 300 — Organização feiras, congressos e outros eventos similares
- 85 530 — Escolas de condução e pilotagem
- 90 010 — Atividades das artes do espetáculo
- 90 030 — Criação artística e literária
- 93 130 — Atividades de ginásio (fitness)
- 93 192 — Outras atividades desportivas, n.e.
- 93 293 — Organização de atividades de animação turística
- 93 294 — Outras atividades de diversão e recreativas, n.e.
- 95 230 — Reparação de calçado e de artigos de couro
- 96 010 — Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles
- 96 021 — Salões de cabeleireiro
- 96 022 — Institutos de beleza
- 96 040 — Atividades de bem-estar físico



ANEXO II

Formulário de Candidatura ao apoio extraordinário ao comércio
e serviços do concelho da Calheta no âmbito do Covid-19**Entidade Requerente**Nome: Morada/Sede: Código Postal: Nº Contribuinte/NIPC: CAE Cartão de Cidadão: Validade: Contactos Telefónicos: Localização do Estabelecimento comercial, se aplicável: Data de início de atividade:

A entidade requerente declara sob compromisso de honra a veracidade dos elementos fornecidos e obriga-se a cumprir as regras e obrigações decorrentes do Regulamento ao apoio extraordinário ao comércio e serviços do concelho da Calheta no âmbito do Covid-19

Calheta, ____ de _____ 20__

Assinatura e carimbo (se aplicável):

Documentos a anexar:

- Fotocópia do cartão de cidadão do requerente;
- Declaração de Início de atividade;
- Certidão comprovativa que não é devedor/a à Autoridade Tributária Aduaneira ou chave de acesso;
- Certidão comprovativa que não é devedor/a à Segurança Social ou chave de acesso;
- Última declaração de IRS/IRC;
- Documento idóneo que comprove a atividade atual;
- Última declaração de remunerações e
- Comprovativo do IBAN (constituído por um único documento emitido pela Instituição Bancária onde conste o nome do candidato/a e o nº do IBAN)

1 de março de 2021. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles*.

314024456